

PETIÇÃO Nº 13 ~~XII~~/1<sup>9</sup>

Petição On-line

Petição:	Individual
Nome do 1º Peticionante ou de Pessoa Colectiva:	João Miguel Fernandes Rebelo
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Electrónico:	
Documento de identificação:	BI Nº ..... válido até: .....
Objecto sucinto da sua Petição:	Prescrição de Medicamentos genéricos
Texto da sua Petição:	Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, apresento a petição constante do documento em anexo
<b>Caso não seja possível contactar o 1º Peticionante, indique outro contacto:</b>	
Nome:	
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Electrónico:	

João Miguel Fernandes Rebelo

Exmo Sr Presidente da Republica  
Exmo Sra Presidente da Assembleia da Republica  
Exmo Sr Primeiro Ministro  
Exmo Sr Lideres Parlamentares

**Petição nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição da Republica e ao abrigo da lei n.º43/90 ao Sr Presidente da Republica, à Sr(a) Presidente da Assembleia da Republica, ao Sr Primeiro Ministro e à Assembleia da Republica.**

Exmos Senhores(as) nos últimos tempos muito tem sido o debate e a polémica em torno das prescrição de medicamentos genéricos por parte dos médicos, se estes devem ou não ser obrigados a prescrever segundo o principio activo e se estes podem ou não decidir que o paciente tenha que ser tratado por um medicamento de referência em vez de um genérico.

Por parte dos consumidores/doentes a opinião é quase unânime, salvo raras excepções, a esmagadora maioria prefere os genéricos uma vez que têm confiança na sua qualidade e o seu preço chega a ser menos de metade do medicamento de referência. Quanto a comunidade médica esta está dividida entre os que apoiam incondicionalmente os genéricos, os que os admitem com algumas reservas e os que são totalmente contra estes.

Um medicamento genérico é aquele que contém o mesmo principio activo (e/ou molécula) na mesma dose e forma farmacêutica, é administrado pela mesma via e com a mesma indicação terapêutica que o medicamento de referência. Concluindo-se assim que do ponto de vista terapêutico estes são iguais, sendo que para o tratamento do doente a diferença entre o medicamento de referência e o genérico está na marca e no preço.

A comunidade médica em Portugal que se opõe ao genéricos, muitas vezes mais sensíveis aos lobbies do grande capital da industria farmacêutica do que aos direitos económicos dos pacientes/doentes, usa como argumento a possibilidade de os genéricos não terem a mesma qualidade que os medicamento de referência, mas sem qualquer razão para tal afirmação ou fobia.

Se existem produtos no mercado que muitas vezes a sua qualidade é dúbia devido à falta de regulamentação e fiscalização, esses medos e fobias em relação aos medicamentos genéricos são infundados devido ao controlo do Infarmed. Para que um medicamento seja colocado no mercado, é necessário que o Infarmed conceda uma autorização para o efeito, a autorização de introdução no mercado (AIM). Não havendo assim qualquer diferença na qualidade e segurança entre o genéricos existentes no mercado e os respectivos medicamentos de referência ou originários.

É, sem qualquer tipo de dúvidas ou reservas, que é única e exclusivamente ao médico que confere o direito de definir e decidir que tipo de terapêutica cada paciente deve ter, no entanto não deve decidir sob que marca ou fabricante deve ser administrada essa terapêutica, compete ao paciente, enquanto consumidor de um produto farmacêutico, decidir que marca e/ou laboratório é o medicamento que vai consumir, de forma a que estejam consagrados os seus direitos constitucionais sobre liberdade de escolha e interesses económicos.

Quando um médico impõe uma marca em vez de um principio activo (e/ou molécula) e não permite que o paciente (consumidor de fármacos), decida segundo a sua liberdade de escolha e os

seus interesses económicos, estamos perante uma norma/prática claramente inconstitucional ao abrigo do número 1 do artigo 60º da Constituição da Republica Portuguesa.

No que diz respeito à comparticipação nos medicamentos por parte do estado, uma vez que é o próprio estado que atesta e garante a qualidade e segurança de todos os medicamentos, este apenas deve basear a sua comparticipação no medicamento mais barato e nos hospitais públicos administrar os medicamentos mais baratos.

Pelo exposto venho solicitar a vossas excelências:

1. Que seja submetido ao Tribunal Constitucional os actuais diplomas que permitem ao médico impor uma marca e/ou laboratório quando receita um medicamento, pedindo a este que se pronuncie sobre a constitucionalidade destes diplomas em relação ao número 1 do artigo 60º da Constituição da Republica Portuguesa.
2. Que sejam alterados os diplomas que dão autoridade aos médicos para imporem uma marca de medicamento, devolvendo assim ao doente a seu direito constitucional de decidir de livre vontade e segundo os seus interesses económicos a marca do medicamento que vai adquirir.
3. Que as comparticipações do estado no medicamento seja sempre baseada no preço mais barato existente no mercado.
4. Que nos hospitais públicos a compra dos medicamentos sejam sempre feitas pelo mais barato.

16 de Julho de 2011

O peticionário

João Rebelo